

## **Regimento do Conselho de Disciplina**

Aprovado em Assembleia-Geral em 16/12/2021

### **PARTE I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Artigo 1º (Natureza e Composição)**

1. O Conselho de Disciplina é um Órgão de natureza disciplinar, jurisdicional e consultiva, constituído por cinco membros eleitos em Assembleia Geral.
2. O Conselho de Disciplina tem um Presidente, um Vice-Presidente e três Vogais, preferencialmente licenciados em Direito.

##### **Artigo 2º (Funcionamento)**

1. O Conselho de Disciplina funciona em reunião do pleno dos seus membros, sendo secretariado por pessoa idónea indicada pela Direção da A.F.A..
2. O Presidente da A.F.A. pode assistir às reuniões e nelas participar, mas sem direito a voto.

##### **Artigo 3º (Reuniões)**

1. O Conselho de Disciplina reúne ordinariamente, pelo menos, uma vez por semana e extraordinariamente, convocado pelo seu Presidente.
2. Em cada reunião apenas será apreciado o expediente apresentado na secretaria até à véspera, salvo urgência considerada justificada.
3. Quando efetuar reuniões fora da sede da A.F.A. o Conselho de Disciplina informará previamente a Direção da A.F.A..
4. As reuniões do Conselho de Disciplina não são públicas.

**Artigo 4º**  
**(Questões de Natureza Urgente)**

Quando não for possível reunir o Conselho de Disciplina nos termos regimentais e a urgência do assunto for considerada justificada, pode o presidente tomar decisões da competência daquele, após prévia consulta verbal aos restantes membros.

**Artigo 5º**  
**(Validade das Deliberações)**

1. As deliberações do Conselho de Disciplina só são válidas quando tomadas com a presença da maioria dos seus membros, por maioria de votos e por todos subscritas, sem prejuízo do disposto no Artigo 4º.
2. O Presidente ou quem o substitua tem voto de qualidade.

**Artigo 6º**  
**(Dever de Julgamento)**

Os membros do Conselho de Disciplina presentes nas reuniões não podem abster-se de votar, nem deixar de julgar as questões que lhes forem submetidas, com base em omissão ou lacuna da lei ou regulamentos, injustiça ou pretensa imoralidade dos mesmos.

**Artigo 7º**  
**(Independência)**

Os membros do Conselho de Disciplina são independentes nas suas decisões, não lhes sendo exigível responsabilidade pelas decisões que proferirem ou pelas deliberações que tomarem no âmbito das competências que lhes estejam cometidas.

**Artigo 8º**  
**(Presidente)**

Compete ao Presidente do Conselho de Disciplina:

- a) Convocar as reuniões do Conselho;
- b) Dirigir e orientar os trabalhos das reuniões;
- c) Dar despacho a todo o expediente;
- d) Representar o Conselho de Disciplina junto dos demais Órgãos da A.F.A. e de outras instâncias da organização desportiva, bem como em todos os actos em que este se deva fazer representar, podendo delegar esta representação no Vice-Presidente ou num Vogal;
- e) Exercer as demais funções que, por Lei, pelo Estatuto, pelos Regulamentos e por este Regimento, lhe sejam conferidas.

**Artigo 9º**  
**(Faltas e Impedimentos)**

Na falta ou impedimento do presidente do Conselho de Disciplina, assume a presidência o vice-presidente e na falta ou impedimento de ambos, o membro que de entre os presentes seja designado.

**PARTE II**  
**COMPETÊNCIA**

**Artigo 10º**  
**(Poderes)**

O Conselho de Disciplina exerce os poderes que lhe são atribuídos pelos regulamentos, pelos estatutos ou pela lei, competindo-lhe designadamente o exercício do poder disciplinar sobre as pessoas e entidades submetidas ao poder disciplinar da A.F.A.

**PARTE III**  
**ACTOS DA SECRETARIA**

**Artigo 11º**  
**(Recebimento do Expediente)**

1. Os Serviços da A.F.A. asseguram o expediente do Conselho de Disciplina, sob orientação do Presidente.
2. Os papéis e os documentos destinados ao Conselho de Disciplina recebidos na Secretaria da A.F.A. são imediatamente registados, neles se averbando o dia de entrada.